

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Parecer nº 44/2018

Objeto: Projeto de Lei n. 4.717 de 16 de março de 2018 que “Cria o Fundo Municipal de Educação - FME.”

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Relator: OTAVIANO MARQUES DE AMORIM

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei destinado a instituir o fundo municipal de educação – FME.

Seguindo a ordem e sistemática adotada pela CLJR, coube a este Vereador a relatoria.

2. Parecer e votos

O projeto de lei em referência se enquadra na categoria legislativa de lei ordinária.

No que tange a competência legislativa, constata-se que o projeto está em consonância com os preceitos contidos no art. 30, I, da Constituição Federal, bem como nos art. 12 e 67 da Lei Orgânica Municipal.

No tocante à técnica de redação, o projeto atende as determinações da Lei Complementar Municipal nº. 400, de 9 de abril de 2013, que trata das regras atinentes à elaboração, alteração e consolidação das leis municipais.

Assim, considerando a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação da matéria**, em primeiro turno de discussão e votação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 19 de março de 2018.

OTAVIANO MARQUE DE AMORIM

Presidente da CLJR - Relator

MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – DALVA MOTA

Membro CLJR

ISAIAS MARTINS DE OLIVEIRA

Membro da CLJR